

# CALENDÁRIO FISCAL MAI/21

N. Pinto Fernandes, J. Durão & Associados, Consultores Fiscais, Lda.

IMPOSTO	OBRIGAÇÃO	Até ao dia
IRS	Entrega da <b>Declaração Mensal de Remunerações</b> , via Internet, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS. <i>(Artigo 119.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), do CIRS)</i>	10
TSU	Entrega, via Internet, à segurança social da <b>Declaração de Remunerações</b> pelas entidades contribuintes. <i>(Artigo 40.º n.ºs 1 e 2 do Código Contributivo)</i>	10
IRS/IRC/IVA	Comunicação, via Internet, dos <b>elementos das faturas emitidas</b> no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. <i>(Artigo 3.º do DL n.º 198/2012, de 24/08)</i>	12
IVA	Envio da <b>Declaração Periódica</b> , via Internet, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal. <i>(Artigo 41.º n.º 1, alínea a), do CIVA e Despacho 437/2020-XXII, do SEAAF)</i>	20
IVA	Envio da <b>Declaração Periódica</b> , via Internet, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral. <i>(Artigo 41.º n.º 1, alínea b), do CIVA e Despacho 437/2020-XXII, do SEAAF)</i>	20
IRS/IRC	Pagamento, mediante <b>Declaração de Retenções na Fonte de IRS/IRC</b> , enviada via <i>internet</i> , das retenções efetuadas no mês anterior, ou, mediante DUC, no caso de retenções constantes da DMR. (1) <i>(Artigos 98.º do CIRS e 94.º do CIRC)</i>	20
Selo	Entrega da <b>Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS)</b> , via Internet, pelos sujeitos passivos que pratiquem operações sujeitas a imposto, ainda que dele isentas, e pagamento do imposto. <i>(Artigo 44.º do CIS)</i>	20
TSU	Pagamento das contribuições e quotizações à segurança social pela entidade empregadora. <i>(Artigo 43.º do CRCSPSS)</i>	20

IVA	Entrega da <b>Declaração Recapitulativa</b> , via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços, ou pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral relativamente às operações do trimestre civil anterior. (Artigo 30.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do RITI)	20
IVA	Pagamento do <b>IVA</b> apurado na Declaração Periódica entregue do regime mensal. (1) (Artigo 27.º n.º 1, do CIVA e Despacho 437/2020-XXII, do SEAAF)	25
IVA (2)	Pagamento do <b>IVA</b> apurado na Declaração Periódica entregue do regime trimestral. (1) (Artigo 27.º n.º 1, do CIVA e Despacho 437/2020-XXII, do SEAAF)	25
IRC	Envio, via Internet, da <b>Declaração de rendimentos modelo 22</b> , e pagamento até ao último dia do mês de junho (2) (Artigos 104.º e 120.º do CIRC e Despacho do SEAAF n.º 133/2021-XXII, de 22-04)	-
IRS	Entrega da <b>Declaração Modelo 18</b> , via Internet, pelas entidades emitentes de títulos de compensação extrassalarial. (Artigo 126.º, n.º 2 do CIRS)	Fim do mês
IRS/IRC	Entrega da <b>Declaração de Modelo 30</b> , via Internet, até ao fim do 2.º mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição de rendimentos a sujeitos passivos não residentes. (Artigos 119.º n.º 7, alínea a), do CIRS e 128.º do CIRC)	Fim do mês
IUC	Liquidação, via Internet, e <b>pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC)</b> , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. (Artigos 16.º e 17.º do CIUC)	Fim do mês
IMI	Pagamento da totalidade do <b>Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)</b> , referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100,00 ou da 1.ª prestação, se superior. (Artigo 120.º n.º 1 do CIMI)	Fim do mês

- (1) Foi autorizado o pagamento em prestações, nos termos estabelecidos no artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março.
- (2) Foi autorizado o pagamento em prestações, nos termos estabelecidos no artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março.

*Disclaimer* – O conteúdo deste documento não responsabiliza a Autora, tem natureza meramente informativa, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais nem dispensa o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas.